



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Protocolado nº 718.363/2017-72 – **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES (DAOCS)**;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 15 de abril de 2010, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2017 da Comissão Eleitoral constituída por meio da Portaria nº 794, de 22 de março de 2017, da Vice-Reitora;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 6 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Excluir o Art. 3º da Resolução nº 12/2010 deste Conselho.

Art. 2º. Alterar o anexo da Resolução nº 12/2010 deste Conselho da seguinte forma:

I. No inciso I do Art. 3º:

Onde está escrito:

“Art. 3º...

- I. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes para o Conselho Universitário da UFES”;

leia-se:

“Art. 3º...

- I. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes para o Conselho Universitário da UFES”.

II. Inserir o *parágrafo único* no Art. 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º...

Parágrafo único. Havendo alteração no Estatuto desta Universidade do número de representantes nos Conselhos Superiores durante o mandato corrente, será considerada eleita a chapa escolhida na colocação subsequente e para complementação de mandato.”

III. No inciso III do § 1º do Art. 5º,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Onde está escrito:

“Art. 5º...

§ 1º...

- I. estar à disposição de outro órgão público;”

Leia-se:

“Art. 5º...

§ 1º...

- I. estar cedido ou à disposição de outro órgão público”.

IV. No Art. 9º:

Onde está escrito:

“Art. 9º. São eleitores todos os servidores técnico-administrativos em Educação ativos efetivos da UFES.”;

Leia-se:

“Art. 9º. São eleitores todos os servidores técnico-administrativos em Educação ativos efetivos da UFES e que não estejam cedidos ou à disposição de outro órgão público”;

V. No Art. 11:

Onde está escrito:

“Art. 11. O eleitor votará em até 2 (duas) chapas para cada um dos Conselhos Universitário (CUn) e Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e em 1 (uma) chapa para o Conselho de Curadores.”;

Leia-se:

“Art. 11. O eleitor votará em até 3 (três) chapas para o Conselho Universitário (CUn), em até 2 (duas) chapas para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e em 1 (uma) chapa para o Conselho de Curadores”.

VI. No Art. 13, incluir o § 3º com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. Os servidores técnico-administrativos em Educação membros das Seções Eleitorais, bem como 1 (um) fiscal de cada chapa por urna de votação, terão seu dia de trabalho abonado no dia da eleição, mediante apresentação da declaração emitida pela Comissão Eleitoral.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VII. No Art. 20:

Onde está escrito:

“Art. 20. Serão consideradas eleitas:

- I. para o Conselho Universitário e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, as 2 (duas) chapas que receberem o maior número de votos;

- II. para o Conselho de Curadores da UFES, a chapa que receber o maior número de votos.”;

Leia-se:

“Art. 20. Serão consideradas eleitas:

- I. para o Conselho Universitário da UFES, as 3 (três) chapas que receberem o maior número de votos;
- II. para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, as 2 (duas) chapas que receberem o maior número de votos;
- III. para o Conselho de Curadores da UFES, a chapa que receber o maior número de votos.”

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**